



CPCJ
Comissão de Protecção
de Crianças e Jovens
Alvaiázere

REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei 147/99, de 1 de Setembro) regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do país.
2. A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Alvaiázere, constituída ao abrigo da Portaria 1275/2005, de 12 de Dezembro, rege-se pela Lei de Protecção e pelo presente Regulamento.
3. A CPCJ de Alvaiázere exerce a sua competência em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 2º

Natureza e Objecto

1. De acordo com o disposto no nº. 1 do Art. 12º da Lei de Protecção, a CPCJ de Alvaiázere é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e dos jovens e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

Artigo 3º

Competência territorial

A CPCJ de Alvaiázere exerce a sua competência na área do Município, constituído pelas seguintes Freguesias: Almoester, Alvaiázere, Maças de Caminho, Maças de D. Maria, Palmá, Pussos e Rego da Murta.

Artigo 4º

Sede e Local de Funcionamento

A CPCJ de Alvaiázere tem a sua sede e local de funcionamento no edifício da Câmara Municipal – Rua Conselheiro Furtado dos Santos.

Artigo 5º

Subsidiariedade

1. Define a Lei de Protecção que a protecção das crianças e jovens deve estar sujeita a uma actuação ordenada e que a mesma deva ser sucessivamente pelas entidades em matéria de infância e juventude,

seguindo-se num segundo nível a actuação das comissões de protecção e, em última instância, pelos tribunais.

2. A CPCJ reencaminha os casos participados para as entidades com competência em matéria de infância e juventude quando verificar não ter sido esgotada a intervenção adequada no primeiro nível de actuação.

Artigo 6º

Princípios orientadores da intervenção

A intervenção da CPCJ para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo deve obedecer aos seguintes princípios plasmados na Lei de Protecção:

1. Princípio do respeito pelo interesse superior da criança e do jovem (Art. 4º a Art. 59º);
2. Princípio da consensualidade ou do acordo contratualizado (Art. 7º; 56º e 57º);
3. Princípio da subsidiariedade de intervenção (Art. 4º al. j; Art. 8º);
4. Princípio da intervenção mínima da justiça (Art. 6º);
5. Princípio da intervenção mínima (Art. 4º al. d);
6. Princípio da decisão negociada (Art. 36º, Art.º 112º)
7. Princípio da mediação (Art. 7º);
8. Princípio da responsabilidade parental (Art. 4º al. f);
9. Princípios de intervenção precoce (Art. 4º al. c);
10. Princípio do consentimento e na oposição da criança e do jovem (Art. 10º);
11. Princípio de privacidade (Art. 4º al. f);
12. Princípio da proporcionalidade, adequação e oportunidade da intervenção (Art. 4º al. e, Art. 12º.2, Art. 27º e 33º);
13. Princípio da colaboração interinstitucional (art. 13º);
14. Princípio da celeridade na intervenção (Art. 37º);
15. Princípio da prevalência do meio familiar (Art. 4º al. g, Art. 48º.1 e 2)
16. Princípio de audição obrigatória da criança ou jovem e família (Art. 4º al. i, Art. 84º e 85º);
17. Princípio do sigilo e reserva da vida privada (Art. 58º al. G);
18. Princípio do contraditório (Art. 94º. 1 e 2 *in fine*, Art. 104º);
19. Princípio da individualização do processo (Art. 78º).

Artigo 7º

Limites à intervenção

1. A CPCJ de Alvaiázere exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e depende a sua actuação do consentimento expresso dos pais, representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou do jovem.
2. É ainda limite à intervenção da CPCJ a oposição da criança e do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

3. A intervenção junto das crianças e jovens em perigo deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos seus direitos e protecção.

Artigo 8º
Ministério Público

O representante do Ministério Público é convidado a estar presente nas reuniões, de acordo com o protocolo de cooperação celebrado em 10 de Janeiro de 2001, entre a Associação Municipal dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho e Solidariedade e o Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º
Modalidades de Funcionamento

A CPCJ de Alvaiázere funciona nas modalidades alargada e a restrita doravante designadas respectivamente por comissão alargada e comissão restrita.

Artigo 10º
Membros Suplentes

1. Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efectivos os deverão substituir.
2. O membro suplente substitui o representante efectivo nos seus impedimentos.
3. Se o representante efectivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da comissão alargada por um período superior a seis meses consecutivos, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo.
4. Se o representante efectivo de uma entidade faltar a quatro reuniões consecutivas da comissão restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo.
5. Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo a entidade representada nomeia um novo membro suplente.
6. As situações previstas nos números 3 e 4 atrás expostas não se aplicam aos representantes dos Municípios.

Artigo 11º

Competências da Comissão Alargada

1. A Comissão Alargada constitui-se como um *fórum* de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.
2. São atribuições da Comissão Alargada:
Desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e o jovem e respectivas famílias, que são genericamente a sensibilização da população para a problemática da criança e do jovem em perigo; o diagnóstico das necessidades e dos recursos existentes; o desenvolvimento de acções de prevenção do risco infantil e juvenil direccionadas para problemáticas específicas.
Bem como prestar colaboração, quando solicitada para tal pela Comissão Restrita, para acções complementares de acompanhamento de casos.
3. A Comissão Alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
4. Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Núcleo Local de Inserção (Rendimento Social de Inserção) e Conselho Local de Acção Social (Rede Social).
5. A Comissão Alargada calendariza as actividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.
6. São competências da Comissão Alargada:
 - a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
 - b) Promover acções e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
 - c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
 - d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
 - e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e

jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;

- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respectivas famílias;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades e avaliação elaborado pelo Presidente a enviar à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público;

Artigo 12º

Funcionamento da Comissão Alargada

1. A CPCJ reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório bimensalmente, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. Reuniões Plenárias.
 - a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidos com, pelo menos 7 dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 3 dias.
 - b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
 - c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos.
 - d) A Comissão Alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes).
 - e) Em caso de falta de *quórum*, será convocada nova reunião que poderá funcionar com um terço dos membros designados.
 - f) Após 3 faltas consecutivas às reuniões da comissão alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ.
 - g) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
 - h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente (ou do Secretário no seu impedimento) e da maioria dos membros da Comissão Alargada.
3. Grupos de Trabalho.
 - a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ.
 - b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver.
 - c) Apresentam relatórios com a periodicidade de 3 meses, a analisar em plenário da CPCJ.

Artigo 13º **Composição da Comissão Restrita**

1. A Comissão Restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a Comissão Alargada.
2. Segundo os nºs 2 e 3 do Art. 20º da Lei de Protecção, são por inerência membros da Comissão Restrita:
 - O Presidente da CPCJ;
 - O representante do Município;
 - O representante da Segurança Social;A indicação de pelo menos um dos restantes membros deverá ser feita de entre representantes de Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou Organizações Não Governamentais.
3. Os membros da Comissão Restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.
4. Na reunião Plenária realizada no dia 11/07/2005 foram designados os seguintes elementos que compõem a CPCJ a funcionar na modalidade restrita:
 - a) Dr. Abel Reis Nunes
 - b) Dra. Maria Adelaide Furtado Santos
 - c) Dra. Luísa Torre
 - d) Dra. Sílvia Rodrigues Lopes
 - e) Dra. Teodora Cardo
 - f) Dra. Eunice Lourenço
 - g) Dr. Renato Gonçalves
 - h) Dra. Ana Cristina Sá
 - i) Dra. Melissa Valente
5. Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alargado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando sempre o previsto no nº. 1 do Art. 20º.

Artigo 14º **Competências da Comissão Restrita**

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da Comissão de Protecção de Criança e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na comunidade e técnica, sempre que uma criança e jovem esteja em perigo.
2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços que representam, no âmbito das competências respectivas.
Os membros da Comissão Restrita, designadamente os representantes do Estado, responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ no âmbito das competências respectivas.

3. Compete à Comissão Restrita:
 - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
 - b) Apreçar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de protecção;
 - c) Proceder à instrução de processos;
 - d) Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
 - e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
 - f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão as medidas de promoção e protecção;
 - g) Informar semestralmente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 15º

Funcionamento da Comissão Restrita

1. O plenário da comissão restrita reúne com carácter obrigatório mínimo quinzenal, ou sempre que convocado pelo Presidente.
2. As convocatórias são sempre efectuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos, 7 dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 24 horas, podendo os elementos ser contactados pelo telefone ou via e-mail.
3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
4. Consoante o volume de processos e as problemáticas existentes, a CPCJ exercerá funções 4 dias por semana (Segunda a Quinta), com o seguinte horário de funcionamento: Manhã: das 09:00 às 13:00
Tarde: das 14:00 às 17:00
5. Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ:
Dias da Semana: Segundas e Quartas-feiras
Horário: Manhã: das 09:00 às 13:00
Tarde: das 14:00 às 17:00
6. A Comissão Restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar o Presidente ou o Secretário, e a maioria dos seus membros (ou dos seus suplentes).
7. A Comissão Restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 16º **Deliberações**

1. Para que uma deliberação seja válida é necessária a presença do presidente ou do secretário, bem como a maioria dos membros da comissão.
2. As deliberações são tomadas pela maioria ou por unanimidade dos membros presentes, tendo o presidente ou o secretário em sua substituição, voto de qualidade.
3. As deliberações são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços nela representados, salvo oposição devidamente fundamentada.
4. O membro da comissão que vote contra alguma deliberação da comissão pode fazer constar da acta a fundamentação do seu sentido de voto.
5. A Comissão de Protecção comunica ao Ministério Público as situações em que um serviço ou entidade se oponha à execução das suas deliberações.

Artigo 17º **Justificação de Faltas**

Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer cidadão da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação.

Artigo 18º **Obrigação de Sigilo**

Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Artigo 19º **Presidência da CPCJ**

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da Comissão Alargada, de entre todos os seus membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.
4. Na reunião plenária realizada no dia 11/07/2005 foi votado como Presidente o Dr. Abel Reis dos Marques Nunes representante do Município de Alvaiázere que nomeou como secretário da CPCJ a Dra. Maria Adelaide Furtado dos Santos representante da Assembleia Municipal.

Artigo 20º **Competências do Presidente**

Ao Presidente da Comissão compete:

- a) Representar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
- b) Presidir às reuniões da Comissão Alargada e da Comissão Restrita;
- c) Orientar e coordenar as actividades da Comissão Alargada e da Comissão Restrita;
- d) Promover a execução das deliberações da Comissão de Protecção;
- e) Elaborar o relatório anual de actividades e avaliação, e submetê-lo à aprovação da Comissão Alargada;
- f) Autorizar a consulta dos processos de promoção e protecção;
- g) Proceder às comunicações previstas na Lei.

Artigo 21º **Actas**

1. As reuniões da CPCJ de Alvaiázere são registadas em acta que contém a identificação dos membros presentes, e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou unanimidade.
2. As actas das reuniões são redigidas em regime de rotatividade por todos os seus elementos, salvo, se algum dos membros voluntariamente se disponibilizar.
3. De cada reunião da comissão alargada é obrigatoriamente lavrada acta, que é remetida a cada membro da CPCJ, aquando do envio da convocatória de reunião seguinte, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
4. De cada reunião da comissão restrita que implique deliberação de medidas previstas no Artigo 35º da Lei 147/99 é lavrada acta, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos.
5. A acta contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

Artigo 22º **Duração do Mandato**

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de dois anos, renovável.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam, deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 23º
Acompanhamento e Distribuição dos processos

A distribuição dos processos em acompanhamento será efectuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da Comissão Restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processos ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

CAPÍTULO III

Estágios, Voluntários e Cooptação de Técnicos

Artigo 24º
Disposições gerais

1. A realização de programas de estágio, de voluntariado no âmbito de actividade da CPCJ de Alvaiázere, e a cooptação individual de técnicos, está dependente de aprovação da Comissão Alargada, após parecer favorável da Comissão Restrita.
2. Na decisão a tomar, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes factores:
 - a) Área de actuação a que o voluntário, estagiário ou membro a cooptar se candidata;
 - b) Necessidades da CPCJ de Alvaiázere;
 - c) Duração do estágio ou do programa de voluntariado;
 - d) Perfil do candidato ao estágio ou ao programa de voluntariado, ou do membro a cooptar.

Artigo 25º
Estágio

1. Cada estagiário terá, obrigatoriamente, um orientador de estágio, nomeado pela Comissão, a quem incumbe a definição e supervisão das actividades em que o estagiário pode participar, de acordo com o programa de estágio a desenvolver.
2. O orientador de estagiário a nomear deve, sempre que possível, pertencer à área de formação do candidato.

Artigo 26º
Estatuto

1. São direitos do estagiário e do voluntário, entre outros:
 - a) Dispor de um cartão de identificação
 - b) Ser ouvido na preparação das decisões da CPCJ que afectem o desenvolvimento do programa de estágio ou do trabalho de voluntariado.

- c) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da Comissão Restrita e Alargada, após autorização.
2. São deveres do estagiário e do voluntário:
- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realiza;
 - b) Observar as normas que regulam o funcionamento da CPCJ, designadamente o presente Regulamento;
 - c) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
 - d) Colaborar com os orientadores de estágio e técnicos da CPCJ, respeitando as suas orientações;
 - e) Não assumir o papel de representante da CPCJ, sem o conhecimento e prévia autorização desta;
 - f) Consultar o orientador de estágio ou o técnico da CPCJ previamente à realização de qualquer despesa, no âmbito da sua actividade;
 - g) Informar, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, a CPCJ, de que pretende interromper ou fazer cessar o programa de estágio ou o trabalho voluntário;
 - h) Respeitar, escrupulosamente, o dever de confidencialidade.
3. Sempre que não sejam respeitados, os deveres consagrados no presente Regulamento ou em outra legislação aplicável, a CPCJ pode comunicar o facto à entidade cedente do estagiário, ou dispensar a colaboração do voluntário, consoante o caso.
4. Aos membros individualmente cooptados corresponde o estatuto de membro da Comissão de Protecção, aplicando-se, designadamente, o disposto no artigo 18º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO – APOIO AOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 27º

Apoio Logístico

1. O apoio logístico, assegurado pela Câmara Municipal de Alvaiázere, compreende as instalações da CPCJ e os materiais necessários e apoio, nomeadamente material, disponibilização de viatura, expedição de correspondência, e ainda materiais e trabalho administrativo.

Artigo 28º

Fundo de Maneio

1. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens prevê, no nº 2 do Artigo 14º, a existência de um fundo de maneio que assegure o funcionamento das Comissões.

2. O fundo de maneiio previsto no número anterior destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da acção da Comissão de Protecção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm à sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurá-las através dos recursos formais das entidades que compõem a própria Comissão, ou de outras entidades.
3. O fundo de maneiio atribuído a esta Comissão, em função do número de processos acompanhados, no período de um ano, é de 49,88 € por mês.
4. Esta verba é gerida pelo representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ.
5. De forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneiio, serão efectuados os seguintes procedimentos:
 - Manter um registo organizado dos comprovativos das despesas efectuadas com o fundo de maneiio, devendo remetê-los às entidades financiadoras, mensalmente, e de acordo com os prazos por estas definidos, de acordo com o nº 3 do Art.º 3 do Despacho Normativo 29/2001.
6. De acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 332-B/2000 de 30 de Dezembro, o financiamento do fundo de maneiio é assegurado pelo Sistema de Solidariedade e Segurança Social.
7. A gestão do fundo de maneiio compete ao representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social na Comissão de Protecção; a utilização das verbas está sujeita a decisão conjunta do Presidente da Comissão e do representante da Segurança Social.
8. Sempre que o representante da Segurança Social exercer as funções de Presidente, a decisão prevista no número anterior será tomada, em conjunto, por aquele representante e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

DO CONHECIMENTO DA ACTIVIDADE DA COMISSÃO

Artigo 29º **Confidencialidade**

1. Os membros da CPCJ estão vinculados a um dever de sigilo relativamente ao conteúdo dos processos de promoção e protecção.
2. Os membros da CPCJ têm acesso aos processos em que intervenham, aplicando-se, nos restantes casos, o disposto nos números 1 e 4 do artigo seguinte.
3. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação de funções.

Artigo 30º
Consultas dos Processos de Promoção e Protecção

1. O processo de promoção e protecção é de carácter reservado.
2. Os pais, representante legal, e as pessoas que detenham a guarda de facto do menor podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado, após apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente.
3. A criança ou jovem pode consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o Presidente da Comissão de Protecção o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.
4. Pode ainda consultar o processo, directamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo em fazê-lo, mediante autorização e nas condições estabelecidas em despacho do Presidente da Comissão da CPCJ, após parecer favorável da Comissão Restrita.

Artigo 31º
Consulta para fins científicos

1. A CPCJ pode autorizar a consulta de processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles que lhe tiverem acesso obrigados ao dever de sigilo relativamente ao que tomarem conhecimento.
2. A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo a que torne impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.
3. Para fins científicos podem, com autorização da Comissão Restrita, ser publicadas peças de processos, desde que impossibilite a identificação da criança ou do jovem, seus familiares e restantes pessoas nelas referidas.

Artigo 32º
Comunicação Social

O Presidente da CPCJ pode informar os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisões e circunstâncias necessárias para a sua correcta compreensão, sempre que seja solicitada a divulgação de situações relativas a processos de promoção e protecção, tendo por base a garantia da não identificação das pessoas envolvidas nos mesmos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Alterações ao Regulamento

1. As propostas de alteração ao Regulamento Interno da CPCJ serão feitas mediante requerimento ao Presidente da Comissão.
2. As propostas serão discutidas e votadas na primeira reunião da Comissão Alargada que se seguir à apresentação das propostas.

Artigo 34º

Entrada em vigor

O Regulamento Interno, bem como as suas posteriores alterações, entram em vigor assim que aprovados em reunião da Comissão Alargada.